

Lei 209/2022 De 03 de Junho de 2022.

Altera e acrescenta a Lei Municipal nº 47, de 31 de dezembro de 2012 e dá outras providências.

ALAN ANDRELINO NUNES SANTOS, Prefeito Municipal de Areia Branca, Sergipe, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, II, da Lei Orgânica do Município:

Faço saber a todos que a Câmara de Vereadores APROVOU e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES, CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Art. 1º Fica instituída a Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, Crianças e Adolescentes que passa a integrar a estrutura organizacional da Administração Direta do Município de Areia Branca, criada pela Lei Municipal nº 47, de 31 de dezembro de 2012, órgão auxiliar subordinado ao Chefe do Poder Executivo com as seguintes atribuições:

- I estabelecer as políticas públicas, diretrizes e programas voltados à mulher, à crianças, adolescentes e outros grupos vulneráveis;
- II desenvolver e estimular a elaboração de diagnósticos sobre a situação das mulheres, formulando ações de forma articulada com as demais Secretarias Municipais;
- III formular, propor, acompanhar, coordenar e implementar ações governamentais para promoção da igualdade entre mulheres e homens, visando à ampliação de seus direitos sociais, econômicos, políticos e culturais para a melhoria da qualidade de vida da mulher, sua autonomia e participação na sociedade;
- IV desenvolver ações de prevenção e combate a todas as formas de violação dos direitos e de discriminação das mulheres, com ênfase nos programas e projetos de atenção à mulher em situação de violência;



 V – celebrar de convênios com a União e Estado visando ampliar e melhorar a qualidade dos serviços de atenção às mulheres vítimas de violência doméstica e sexual;

VI – realizar parcerias com entidades privadas visando a promover projetos voltados à implementação de planos, programas e projetos para as mulheres;

VII – elaborar e implementar o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres em consonância com as deliberações e recomendações das Conferências Municipais de Políticas para as Mulheres;

VIII – administrar, gerir e estruturar os serviços de atenção e atendimento às mulheres que compõem sua estrutura organizacional;

 IX – coordenar a Rede Municipal de Enfrentamento à Violência Doméstica e Sexual contra a Mulher, Crianças e Adolescentes;

X – promover e apoiar eventos, cursos, campanhas, seminários, encontros, feiras e atividades afins, relacionados à promoção e defesa dos direitos das mulheres, crianças e adolescentes;

XI – assessorar a Administração Pública Municipal;

XII – exercer outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação

Art. 2º A Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, Crianças e Adolescentes terá a seguinte estrutura administrativa:

I – Gabinete do Secretário;

II – Assessoria Especial;

III – Coordenação de Enfrentamento à Violência Doméstica e Sexual;

IV – Coordenação dos Direitos da Criança, do Adolescente e de Grupos Vulneráveis.

Art. 3º Fica criado 1 (um) cargo de provimento em comissão de Assessoria Especial com vencimentos correspondentes ao símbolo CCE-02, conforme previsto na Lei Municipal, com a função de assessorar a Secretária Municipal nas atribuições do art. 1º desta Lei, além de desenvolver outras atividades não especificadas neste artigo e diretamente relacionadas à finalidade da Pasta.

Parágrafo único. Para auxiliar as Coordenações e às demandas da Secretária das Políticas Públicas para as Mulheres, Crianças e Adolescentes poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal, ao seu critério de conveniência e oportunidade, designar servidores lotados em



outras Secretarias para prestar o apoio administrativo e/ou promover contratos temporários para manutenção e desenvolvimento do desempenho das atribuições da Pasta nos termos da Lei Municipal nº 203/2021.

- **Art. 4º** A Coordenação de Enfrentamento à Violência Doméstica e Sexual tem as seguintes atribuições:
- I propor políticas de enfrentamento à violência contra as mulheres, com vistas à prevenção, combate à violência, assistência e garantia de direitos às mulheres em situação de violência;
- II desenvolver, implementar e apoiar programas e projetos voltados ao enfrentamento à violência contra as mulheres, diretamente, ou em parceria com organismos governamentais ou demais setores da sociedade civil;
- III auxiliar a Secretaria Municipal nas atribuições do art. 1º desta Lei.
- Art. 5º A Coordenação dos Direitos da Criança, do Adolescente e de Grupos Vulneráveis tem as seguintes atribuições:
- I estabelecer as políticas públicas, diretrizes e programas voltados à criança, adolescente e outros grupos vulneráveis;
- II desenvolver, implementar e apoiar programas e projetos voltados aos direitos da criança, adolescente e outros grupos vulneráveis, diretamente, ou em parceria com organismos governamentais ou demais setores da sociedade civil;
- III auxiliar a Secretaria Municipal nas atribuições do art. 1º desta Lei.

CAPÍTULO II DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA

- Art. 6º Fica instituída a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Gestão Estratégica que passa a integrar a estrutura organizacional da Administração Direta do Município de Areia Branca, criada pela Lei Municipal nº 47, de 31 de dezembro de 2012, órgão auxiliar subordinado ao Chefe do Poder Executivo com as seguintes atribuições:
- I assessorar o Prefeito Municipal;
- II coordenar o planejamento das ações da Secretaria;
- III promover o alinhamento das ações de governo de forma a proporcionar a cooperação e atuação articulada dos órgãos e entidades encarregados da gestão de projetos estratégicos;





 IV – cooperar com os órgãos e pessoas jurídicas da Administração Pública Municipal Direta e Indireta no planejamento e no controle das ações estratégicas;

 V – viabilizar a ação coordenada do Município nas áreas estratégicas definidas nos instrumentos de planejamento das atividades da Administração Pública Municipal;

 VI – promover o alinhamento das ações de Governo de forma a proporcionar a atuação articulada dos órgãos e das entidades encarregados da gestão de projetos estratégicos;

VII – expedir portarias, resoluções, instruções normativas e demais atos internos correlatos à área de atuação da Secretaria;

VIII – coordenar as atividades vinculadas a Escola de Governo, buscando o aprimoramento técnico e profissional dos servidores;

IX – acompanhar e avaliar os resultados das políticas públicas implementadas pela
Administração Pública Municipal;

X – intermediar a integração e a cooperação mútua dentro e fora da Secretaria, mantendo a harmonia e promovendo a unidade e o bom relacionamento no trabalho;

XI – desenvolver outras atividades afins no âmbito de suas competências.

CAPÍTULO III DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 7º Fica instituída a Secretaria Municipal de Articulação Política e Relações Institucionais que passa a integrar a estrutura organizacional da Administração Direta do Município de Areia Branca, criada pela Lei Municipal nº 47, de 31 de dezembro de 2012, órgão auxiliar subordinado ao Chefe do Poder Executivo com as seguintes atribuições:

 I – prestar apoio e assistência ao Chefe do Poder Executivo nas áreas parlamentar, de articulação política e de integração institucional do Governo Municipal com o Poder Legislativo e com partidos políticos, assim como com Poderes e Órgãos Constituídos de outras esferas da Administração Pública e com organizações governamentais e nãogovernamentais;

II – realizar o acompanhamento de proposições legislativas de interesse do Poder Executivo na Câmara Municipal;





III – auxiliar na interlocução do Governo Municipal com os Governos Federal, Estadual e com os demais Municípios;

IV – executar outras atividades correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

V – desenvolver outras atividades afins no âmbito de suas competências.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º Ficam extintos as Secretarias Municipais Especiais criada pela Lei Municipal nº 47, de 31 de dezembro de 2012.

Art. 9º Os serviços e os encargos para o funcionamento da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres serão implantados, progressivamente, seguindo as necessidades e disponibilidades financeiras do Município.

Art. 10 As despesas oriundas desta Lei Complementar serão suportadas com dotações constantes do orçamento vigente.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Areia Branca, Sergipe, 03 de Junho de 2022.

Alan Andrelino Nunes Santos Prefeito Municipal